



## **PARECER APARTADO - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-CLJ 2024**

**Relator Ismael Soares de Moura**

**CONTEÚDO:** Parecer apartado ao Projeto de Lei Ordinária n.º 209/2024 que “dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de água, energia elétrica e gás no município de Sete Lagoas.”

**AUTOR:** vereador Caio Lucius Valace de Oliveira Silva.

**FINALIDADE:** Parecer quanto a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

### **RELATÓRIO**

O projeto ora em tela tem por objetivo autorizar as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e gás que atuam no município de Sete Lagoas, a divulgar em suas faturas, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Ao que pese o entendimento do douto subprocurador do legislativo, este Relator possui ponto de vista diverso. Isso porque entendeu o subprocurador que o projeto seria em seu todo legal, constitucional e jurídico, contudo, não é isto que vislumbra este Relator.

O artigo 1º da proposição estabelece obrigações não apenas para a concessionária de fornecimento de água pertencente ao município, mas também a de energia elétrica e gás, que possuem sua exploração concedidas ao Estado de Minas Gerais e de competência legislativa da União.

Dessa forma, o projeto em comento adentra na competência exclusiva da União e do Estado, estabelecendo regras para serviços que não são municipais. Além do mais, a emissão das faturas é realizada de forma padronizada para todo o Estado não sendo razoável criar um modelo apenas para Sete Lagoas, o que, caso ocorresse, geraria custos e interferência na atribuição de tais entidades, o que é vedado conforme o Tema 917 do STF.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereadorismaelsoares@hotmail.com



Ainda, seu artigo 2º obriga o Poder Executivo a regulamentar a proposta no prazo de 90 (noventa) dias, o que, conforme já pacificado nesta comissão, não é de competência do Poder Legislativo.

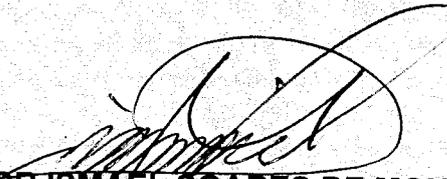
Assim, entendendo que o projeto é de todo inconstitucional, ilegal e antijurídico. Além do mais, o Poder Executivo já apresentou projeto semelhante que, inclusive, possui parecer favorável de todas as comissões e encontra-se pronto para ser pautado em reunião plenária.

## CONCLUSÃO

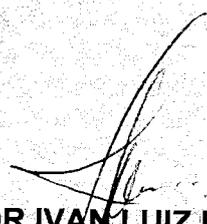
Por tais razões, emito parecer contrário ao regular processo de tramitação, concluindo, pela ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE E ANTIJURIDICIDADE DA PROPOSIÇÃO ANALISADA.

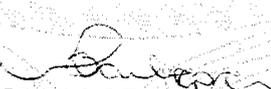
Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2024.

## VOTOS:

  
VEREADOR ISMAEL SOARES DE MOURA  
RELATOR

## ACOMPANHA O RELATOR:

  
VEREADOR IVAN LUIZ DE SOUZA  
Presidente da CLJ

  
VEREADORA MARLI APARECIDA BARBOSA  
Relatora da CLJ